

COMARCA DE CUIABÁ 3ª Vara Especializada em Direito Bancário Citação

Citação Classe: CNJ131

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 104434331.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO

OAB MT125600

(ADVOGADO(A), MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB MT53080

(ADVOGADO(A), MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB MT154450 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: JOSIAS DA SILVA JESUS (EXECUTADO)

MULTFAST DISTRIBUIDORA E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI ME

(EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE

CUIABÁ 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ

AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA

MENDES, TELEFONE: (65) 36486000/

6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ MT CEP: 78049075

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A)

DE DIREITO ALEX NUNES DE FIGUEIREDO PROCESSO n. 104434331.2018.8.11.0041, Valor da causa: R\$ 10.366,22 ESPÉCIE: [Mútuo,

Bancários]]

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) POLO ATIVO:

Nome: BANCO BRADESCO Endereço: BANCO BRADESCO S.A., NÚCLEO

CIDADE DE DEUS, S/N, VILA YARA, OSASCO SP

CEP: 06029900

POLO PASSIVO: Nome: MULTFAST DISTRIBUIDORA E SERVICOS DE

LIMPEZA EIRELI ME

Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 02, DE 4874 AO FIM LADO

PAR, VISTA ALEGRE, CUIABÁ MT

CEP: 78085700

Nome: JOSIAS DA SILVA JESUS Endereço: RUA C3, 3, JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA, CUIABÁ MT

CEP: 78090662

FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima

qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação

que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial para no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, caput, do CPC) no valor de R\$ 10.366,22, sob pena de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (art. 831, CPC), conforme despacho, petição inicial e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado; 2. Não sendo efetuado o pagamento no referido prazo, procedase o senhor Oficial de Justiça ao cumprimento do mandado de PENHORA de bens e avaliação, intimandose na mesma oportunidade o executado (art. 829, §1º, do CPC). 3. Não sendo encontrada a parte Executada, deverseá **ARRESTAR** tantos bens quanto se façam necessários para garantia da execução, nos termos do artigo 830 do CPC. RESUMO DA INICIAL: A executada firmou com o exeqüente em 03/01/2014 uma "Cédula de crédito Bancário - Capital de Giro" 1 (documento anexo), no valor de R\$ 5.443,66 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas com vencimento da primeira para o dia 03/02/2014 e a última 03/01/2016, acrescida dos encargos prefixados à base de 3,00% ao mês e demais consectários legais, tudo em conformidade com as cláusulas, prazos e condições mutuamente ajustadas pelas partes, constantes no corpo da mencionada cédula. Consoante se infere dos documentos acostados, o executado não adimpliu a prestação vencida em 03/03/2014, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedor do principal e dos acessórios, que importaram até o seu vencimento na quantia de R\$ 5.762,01 (cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e um centavo), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescidas de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfazem a quantia de R\$ 10.366,22 (dez mil, trezentos reais e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos). O Exequente usou de todos os meios suasórios na tentativa de receber o seu crédito que representa dívida líquida, certa e exigível conforme disciplina o art. 28 da Lei 10.931/2004. Porém, foram inúteis seus esforços, não lhe restando outra alternativa, senão a busca da tutela jurisdicional, em face do vencimento da dívida sem seu respectivo cumprimento. DECISÃO: Vistos. Nos termos do art. 290 do CPC, intimese

o autor para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento das custas e despesas de distribuição da presente ação, com a vinculação das respectivas guias nos presentes autos,

conforme expressamente disposto no art. 2º do Provimento 22/2016CGJ, sob pena de cancelamento da distribuição em caso de decurso do prazo sem as

devidas providências. Intimese. Cumprase.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 3dcd5976

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar